DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-1
INSTITUIÇÃO LICITANTE: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMB. DO PR SIMEPAR.
RECORRENTE: TREE ENGENHARIA LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **TREE ENGENHARIA LTDA.** em face da decisão que a declarou inabilitada no Pregão Eletrônico nº 007/2026-1, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento geodésico por rastreio GNSS de pontos de verificação, visando ao controle de qualidade posicional do mapeamento sistemático do Estado do Paraná.
Em síntese, a recorrente insurge-se contra a decisão de inabilitação técnica, sustentando ter preenchido integralmente os requisitos de qualificação exigidos no edital e alegando a impossibilidade de exigência de quantitativos e áreas mínimas não previstos expressamente no instrumento convocatório.
É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

De início, cumpre registrar que a recorrente encaminhou suas razões recursais via e-mail em 12/09/2026, visto que, em razão da declaração de fracasso do lote, não se abriu a funcionalidade específica para recurso no sistema Licitações-e. Contudo, em observância aos princípios da autotutela, do formalismo moderado, da motivação e da segurança jurídica, passa-se à análise meritória dos argumentos apresentados.

III – DO MÉRITO

DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento geodésico de 148 (cento e quarenta e oito) pontos de verificação foto identificáveis ao longo do território do Estado do Paraná, mediante rastreio GNSS pelo método do posicionamento relativo estático, incluindo o processamento e ajustamento dos dados e a entrega dos produtos correspondentes, em apoio ao controle de qualidade posicional do mapeamento sistemático do Estado do Paraná, de acordo com o planejamento elaborado pelo SIMEPAR (FIGURA 1).

FIGURA 1 – PONTOS DE VERIFICAÇÃO – PLANEJAMENTO

Clicksign 8250e907-518b-43e0-b6e8-2f2f4f56767c

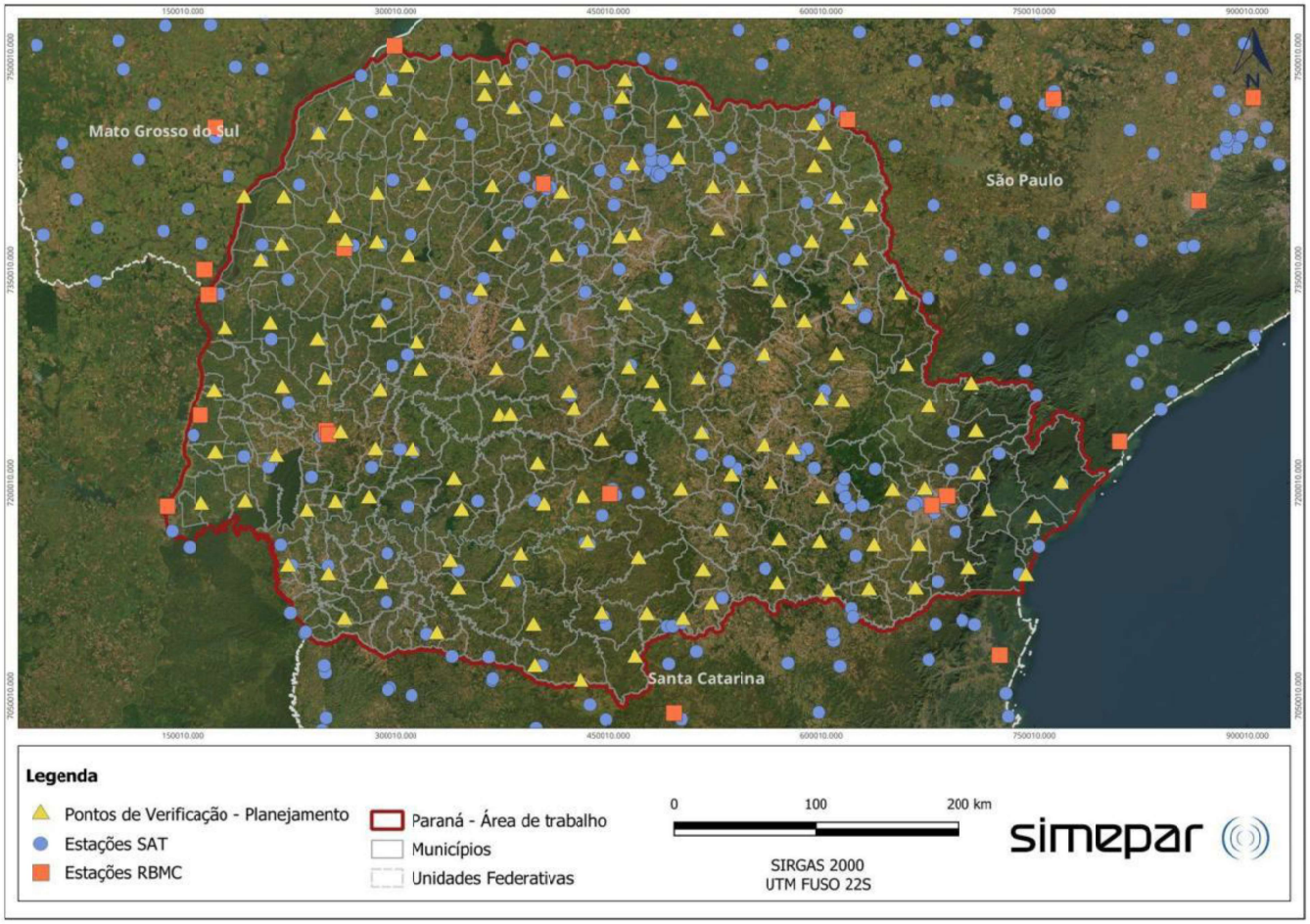

1. Incompatibilidade Quantitativa e Logística

A Lei nº 14.133/2021 exige que a comprovação da capacidade técnicooperacional e técnico-profissional demonstre a execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional ao **objeto licitado**. Ora está previsto a execução de trabalhos em 200.000 km² e foi apresentado comprovação de trabalhos diferentes ao objeto licitado numa área máxima de 1,52 km² o que está totalmente incompatível em quantidade e logística.

- Requisito do Edital: Levantamento de 148 pontos geodésicos distribuídos em um território de 200.000 km² (todo o Estado do Paraná).
- Comprovação Apresentada: Área máxima de 1,52 km².
- Incompatibilidade: A escala do serviço exigido envolve logística de grande porte e abrangência estadual (200 mil km²), enquanto a experiência comprovada limita-se a um projeto local de 1,52 km². O atestado de 1,52 km² da licitante representa menos de 0,001% do escopo territorial. A disparidade de escala não demonstra capacidade de mobilização logística compatível com o contrato estatal.

Esta incapacidade de mobilização logística também deixou de ser cumprida na Habilitação Técnica com Comprovação de Qualificação Técnica com relação ao item "d", visto que a empresa Tree Engenharia Ltda não apresentou a Declaração de Disponibilidade – Requisitos de Infraestrutura e Equipamentos, onde faria a apresentação de sua estrutura logística para a execução dos trabalhos.

2. Ausência de Pertinência Qualitativa (Complexidade Tecnológica)

- Requisito do Edital: Posicionamento por método relativo estático pósprocessado com receptores GNSS de dupla frequência (L1/L2), amarrado à RBMC/SAT e com ajustamento de dados geodésicos.

SIMEPAR - Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná
Centro Politécnico da UFPR - Caixa Postal 19100
Curitiba - PR - 81531-980
Tel: (+55 41) 3320-2000 - www.simepar.br

Clicksign 8250e907-518b-43e0-b6e8-2f2f4f56767c

• Comprovação Apresentada: Levantamento topográfico/mapeamento com drone.
• Incompatibilidade: O mapeamento fotogramétrico por drone (VANT) e a topografia convencional não substituem nem equivalem metodologicamente ao rastreamento geodésico estático de precisão com ajustamento de rede. A ausência de menção explícita ao uso de receptores GNSS L1/L2 e ao método estático nas CATs/Atestados descumpre diretamente o item "a" da qualificação técnica.

Analisando o recurso apresentado pela empresa Tree Engenharia Ltda (CNPJ no 57.680.476/0001-38), onde no item 3.2 a mesma atesta que:

"*para realização do mapeamento de alta precisão é necessária e indispensável a etapa de apoio terrestre e Ground Control Points (GCPs) exige obrigatoriamente a implantação e o rastreio geodésico de pontos fotoidentificáveis no solo via receptores GNSS de dupla frequência (L1/L2) e pósprocessamento relativo estático ligado à RBMC.*"

Observa-se que em nenhum local dos Atestados de Capacidade Técnica ou Certidões de Atestados Técnicos – CAT apresentados está descrita a realização deste trabalho, objeto principal desta contratação.

IV – DA DECISÃO

Mantemos a decisão da inabilitação da licitante pois atende rigorosamente ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ao Princípio do Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º). Tendo em vista que a empresa descumpriu tanto o aspecto qualitativo (método geodésico estático pós-processado vs. mapeamento com drone) quanto o quantitativo/logístico (1,52 km² vs. abrangência estadual), a aceitação do atestado violaria a isonomia entre os concorrentes e colocaria em risco a execução do contrato.

> O TCU possui entendimento firmado de que o gestor público não pode aceitar atestados que comprovem tecnologias ou métodos distintos dos exigidos no edital sob o pretexto de "similaridade genérica". • Acórdão nº 1.775/2024 - Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz): o Entendimento: Quando o objeto envolve especificidades tecnológicas essenciais, a comprovação técnica deve guardar estrita correspondência metodológica com a complexidade exigida, não sendo permitida a substituição de uma tecnologia por outra sem respaldo prévio do instrumento convocatório e do projeto básico. • Acórdão nº 2.595/2021 - Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas): o Entendimento: A avaliação da capacidade técnico-operacional pela Administração visa garantir que a empresa tenha experiência em volume, proporção e logística suficientes para arcar com os riscos do

Diante dessas razões, conclui-se pelo **indeferimento do recurso** e manutenção da inabilitação.

Curitiba-PR., 16 de setembro de 2026.

Paulo de Tarso de Lara Pi

Paulo de Tarso de Lara Pires
Diretor Presidente

SIMEPAR - Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná
Centro Politécnico da UFPR - Caixa Postal 19100
Curitiba - PR - 81531-980
Tel: (+55 41) 3320-2000 - www.simepar.br

Clicksign 8250e907-518b-43e0-b6e8-2f2f4f56767c

DECISAO_RECURSOADMINISTRATIVO.pdf

Documento número #8250e907-518b-43e0-b6e8-2f2f4f56767c

Hash do documento original (SHA256): 1c0153fca4feefc0689a7c5a3b80161ca38fc47341d84a5505632985eec5b336

Assinaturas

Paulo de Tarso de Lara Pires

CPF: 779.610.569-04

Assinou como representante legal em 20 set 2026 às 20:54:19

Paulo de Tarso de Lara Pires

Log

16 set 2026, 15:30:10	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 8250e907-518b-43e0-b6e8-2f2f4f56767c. Data limite para assinatura do documento: 16 de outubro de 2026 (15:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 set 2026, 15:36:37	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 21 de outubro de 2026 (13:41).
16 set 2026, 15:36:37	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: paulo.tarso@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo de Tarso de Lara Pires e CPF 779.610.569-04.
20 set 2026, 20:54:19	Paulo de Tarso de Lara Pires assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.tarso@simepar.br. CPF informado: 779.610.569-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b4c74(...), vide anexo manuscript_20 set 2026, 20-53-26.png. IP: 177.112.57.20. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 set 2026, 20:54:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8250e907-518b-43e0-b6e8-2f2f4f56767c.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8250e907-518b-43e0-b6e8-2f2f4f56767c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Paulo de Tarso de Lara Pires

Assinou o documento enquanto representante legal em 20 set 2026 às 20:54:19

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b4c74(...)

Paulo de Tarso de Lara Pires
manuscript_20 set 2026, 20-53-26.png